



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/793

Vitória, 16 de setembro de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.875, o Autógrafo de Lei nº 11.571/2022, referente ao Projeto de Lei nº 169/2022, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 5731886/2022

Ref.Proc. 12758/2022 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.875



**Fixa o vencimento dos
Agentes Comunitários de
Saúde e Agentes de
Combate às Endemias.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O pagamento de valores retroativos à data da publicação da Emenda Constitucional n° 120/2022 será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais a partir do mês de setembro de 2022.

Art. 3º. Os cargos da presente lei ficam excluídos do art. 2º da Lei n° 9.857, de 06 de julho de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5731886/2022

Ref.proc.12758/2022 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.